



**ACORDO DE MOBILIDADE
DISCENTE Nº 017/2023 - UFLA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A UNIVERSIDADE
DE GUELPH, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **Antonio Chalfun Junior**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE DE GUELPH**, com sede na cidade de Guelph, Ontario, Canadá, 50 Stone Rd E, N1G 2W1, doravante denominada **UofG**, neste ato representada por sua Reitora e Vice-Presidente (Acadêmica), **Dra. Gwen Chapman**, e por seu Vice-presidente Adjunto Internacional, **Sr. Stuart Mccook**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE MOBILIDADE DISCENTE**, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes em nível de graduação e de pós-graduação entre a **UFLA** e a **UofG**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso. Para os cursos realizados, isso geralmente se dará na forma de uma transcrição acadêmica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente. Despesas adicionais, como taxas de laboratório, taxas do sindicato estudantil e aulas de instrução esportiva especializada, seguro de saúde e quaisquer outras despesas médicas ou associadas serão de responsabilidade do discente em intercâmbio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens, documentação (passaporte e visto) e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de discentes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente. O número total de semestres cursados pelos intercambistas em cada instituição não necessariamente será igual em um determinado ano, mas espera-se que esse número seja aproximadamente igual ao longo da vigência deste Acordo. Nenhum discente poderá participar do intercâmbio por período superior a um ano letivo definido pela instituição de origem.



SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos discentes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes. A UofG exige que os estudantes de intercâmbio adquiram cobertura médica por meio do University Health Insurance Plan (UHIP).

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ambas as partícipes deverão fornecer sua aprovação por escrito antes que um discente possa ser aceito para participar do intercâmbio. O programa acadêmico de cada intercambista, seja de pesquisa ou trabalho de curso, será determinado de comum acordo entre as partícipes e o discente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As partícipes, quando atuarem como instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos alcançados pelos discentes na instituição anfitriã, com base no plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e por seus créditos acadêmicos e/ou carga horária. A transferência de qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição Anfitriã será feita de acordo com os procedimentos da Instituição de Origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã não constituirá exclusão de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – USO DE LOGOTIPO E NOME

As partícipes concederão, mediante prévia autorização, respeitadas as regras de cada instituição, uma licença não-exclusiva à outra partícipe para usar seus respectivos logotipos e nomes em materiais promocionais, incluindo anúncios, folhetos, etc., desde que sejam conexos ou relacionados à promoção



ou condução da Mobilidade durante a vigência deste Acordo. Cada partícipe reconhece que nenhuma transferência de propriedade ou direito ao nome, marcas registradas, nomes comerciais e logotipos da outra partícipe decorre desse uso permitido.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

A UofG concorda em indenizar e isentar a UFLA, seus diretores, agentes e funcionários de toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possa surgir de atos negligentes ou omissões da UofG, seus executivos, agentes ou funcionários no cumprimento deste Acordo, a menos que tais atos negligentes ou omissões ocorram sob a direção ou forem ocasionados pela UFLA, seus dirigentes, agentes ou empregados.

A UFLA concorda em indenizar e isentar a UofG, seus diretores, agentes e funcionários de todas e quaisquer reclamações, demandas ou ações que possam surgir de atos negligentes ou omissões da UFLA, seus diretores, agentes ou funcionários no cumprimento deste Acordo, a menos que tais atos negligentes ou omissões ocorram sob a direção ou forem ocasionados pela UofG, seus executivos, agentes ou funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

Nenhuma partícipe será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em violação deste Acordo por atraso, falha ou incapacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo (à exceção das obrigações de pagamento) causada por ou em decorrência de qualquer causa inevitável ou além do controle razoável de tal partícipe, incluindo guerra, operações bélicas, motim, insurreição, ordens do governo, greves, bloqueios, emergências de saúde pública, quarentenas, distúrbios ou qualquer ato de força maior ou outra causa que frustre a execução deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE

A UFLA reconhece que a UofG é uma instituição educacional à qual se aplica a Lei de Liberdade de Informação e Proteção da Privacidade (Ontário) e concorda em cooperar com a UofG de tempos em tempos com relação à conformidade da UofG com esse estatuto e quaisquer regulamentos aprovados por ele.

A UofG reconhece que a UFLA é uma instituição educacional à qual se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil) e concorda em cooperar com a UFLA de tempos em tempos com relação à conformidade da UFLA com esse estatuto e quaisquer regulamentos aprovados por ele.



CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UofG**, a coordenação do programa de intercâmbio de discentes ficará a cargo do Centro de Programas Internacionais (Centre for International Programs) e sua equipe. Sempre que este Acordo exigir o envio de notificação à outra partícipe, esta notificação será enviada ao respectivo escritório de coordenação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a contrapartida financeira de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de cinco (5) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

As Partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra-acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partícipes ao presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.



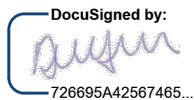
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento será definido pelo direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA

Lavras, Brasil, ____/____/____
31 March 2023

DocuSigned by:

726695A42567465...

Antonio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais

p/ UofG

Guelph, Canada, ____/____/____
19 June 2023

DocuSigned by:

B7B752C5864645F...

Gwen Chapman
Reitora e Vice-Presidente
(Acadêmica)

31 March 2023

DocuSigned by:

C13A008454AE417...

Stuart McCook
Vice-presidente Adjunto
Internacional



FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

**STUDENT EXCHANGE AGREEMENT
Nº. 017/2023 – UFLA, ENTERED INTO
BY AND BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND THE
UNIVERSITY OF GUELPH, AS
SPECIFIED BELOW:**

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act nº. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under N°. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its Director of International Affairs, Professor **Antonio Chalfun Junior**, holder of Identity Card nº. [REDACTED], issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register (CPF) nº. [REDACTED], using the powers to him delegated in accordance with Ordinance nº. 287 of 04/11/2022, and, on the other side, the **UNIVERSITY OF GUELPH**, with headquarters in the city of Guelph, Ontario, Canada, 50 Stone Rd E, N1G 2W1, hereinafter referred to as **UofG**, herein represented by its Provost and Vice President (Academic), **Dr. Gwen Chapman**, and Assistant Vice President International, **Mr. Stuart Mccook**, decide to enter into this **STUDENT EXCHANGE AGREEMENT**, which shall be governed by the following clauses and provisions.

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

This Agreement has as its purpose the establishment of an international partnership with the aim of promoting the exchange of students encompassing the undergraduate and graduate levels between **UFLA** and **UofG**.

SUBCLAUSE ONE - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan attached to this instrument, prepared in accordance with current legislation.

SUBCLAUSE TWO - For purposes of this Agreement, it shall be understood as host institution the Party receiving students for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the student participating in exchange program.

CLAUSE TWO – OBLIGATIONS

The parties agree to promote the exchange of students from the respective institutions, an opportunity in which these will fulfill the activities established in the Work Plan.

SUBCLAUSE ONE – The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and



the assessment received by the student, when applicable. For courses taken, this will usually be in the form of an academic transcript.

SUBCLAUSE TWO – The parties undertake to promote the integration of students in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective international affairs offices, including assistance in finding housing, guidance and academic support.

CLAUSE THREE – EXCHANGE OF STUDENTS

The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE – The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no registration or tuition fees shall be charged at the host institution.

SUBCLAUSE TWO – The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student. Additional charges such as laboratory fees, student union fees, and specialized athletic instructional classes, health insurance and any other medical or associated expenses will be the responsibility of the exchange student.

SUBCLAUSE THREE – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses, travel documents (passport and visa), and other living expenses.

SUBCLAUSE FOUR – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

SUBCLAUSE FIVE - The number of students included in the exchange program will be defined annually. The total number of semesters attended by Exchange Students at each institution will not necessarily be equal in any given year, but it is expected that this number will be approximately equal over the term of this Agreement. No student shall participate in the exchange for any period greater than one academic year as defined by the institution of origin.

SUBCLAUSE SIX - UFLA's undergraduate students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this agreement if:

- a) They have not finished at least 10% of the total courseload of their curriculum;
- b) They are currently in any mandatory internship;
- c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.



SUBCLAUSE SEVEN - Annually, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

SUBCLAUSE EIGHT - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for purchasing a health insurance plan. UofG requires incoming exchange students to purchase medical coverage through the University Health Insurance Plan (UHIP).

SUBCLAUSE NINE - The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.

SUBCLAUSE TEN - Both the Home and Host Institutions must provide their written approval before a student can be accepted to participate in the exchange. The academic program of each exchange student, be it research or course work, will be determined by agreement between the parties and the exchange student.

SUBCLAUSE ELEVEN - The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution, based on the work plan that was previously agreed upon between the parties and their academic credit and/or workload. Transfer of any academic credit earned at the Host Institution will be in accordance with procedures of the Home Institution.

CLAUSE FOUR – CIVIL LIABILITY

Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability.

CLAUSE FIVE – USE OF LOGOS AND NAMES

Each party grants, with prior authorization, respecting the rules of each institution, a non-exclusive license to the other party to use their respective logos and names in promotional materials, including advertisements, brochures etc only in connection with or relating to the promotion or conduct of the Exchange for the duration of this Agreement. Each party acknowledges that no transfer of ownership or right to the other's name, trademarks, trade names and logos arises from this permitted use.

CLAUSE SIX – INDEMNIFICATION

UofG agrees to indemnify and hold harmless UFLA, its officers, agents and employees from any and all claims, demands, or actions, that may arise out of the negligent acts or omissions of UofG, its officers, agents or employees in the performance of this Agreement, unless such negligent acts or omissions are at the direction of or occasioned by UFLA, its officers, agents or employees.



FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

UFLA agrees to indemnify and hold harmless UofG, its officers, agents and employees from any and all claims, demands, or actions, that may arise out of the negligent acts or omissions of UFLA, its officers, agents or employees in the performance of this Agreement, unless such negligent acts or omissions are at the direction of or occasioned by UofG, its officers, agents or employees.

CLAUSE SEVEN – FORCE MAJEURE

No party hereto shall be held responsible or liable or be deemed to be in default or in breach of this Agreement for its delay, failure or inability to meet any of its obligations under this Agreement (other than any obligation to pay money) caused by or arising from any cause which is unavoidable or beyond the reasonable control of such party, including war, warlike operations, riot, insurrection, orders of government, strikes, lockouts, public health emergencies, quarantines, disturbances or any act of God or other cause which frustrates the performance of this Agreement

CLAUSE EIGHT – PRIVACY

UFLA acknowledges that UofG is an educational institution to which the *Freedom of Information and Protection of Privacy Act* (Ontario) applies and agrees to cooperate with UofG from time to time with respect to UofG's compliance with that statute and any regulations passed thereunder.

UofG acknowledges that UFLA is an educational institution to which the General Data Protection Law (Brazil) applies and agrees to cooperate with UFLA from time to time with respect to UFLA's compliance with that statute and any regulations passed thereunder.

CLAUSE NINE - SUPERVISION

The parties shall designate their respective international affairs offices as the supervisors of the activities resulting from this Agreement.

CLAUSE TEN – COORDINATION

At **UFLA**, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate students shall be the responsibility of the International Affairs Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a **UFLA** professor specifically appointed for it. At **UofG**, the coordination of the exchange program for students shall be the responsibility of the Centre for International Programs and its staff. Whenever this Agreement requires notice to be sent to the other party, notice will be sent to the coordinating office.

SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.



CLAUSE ELEVEN – INTELLECTUAL PROPERTY

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works resulting from the actions taken under this Agreement will be subject to a specific instrument, observing in any case, the applicable legislation.

CLAUSE TWELVE- FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

SOLE SUBCLAUSE – The compensation of any of the parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

CLAUSE THIRTEEN – RECIPROCITY

Each party shall offer to their visiting students a similar treatment to that given to their own students, making it possible for them to access necessary services and recognize their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

CLAUSE FOURTEEN – TERM

The term of this instrument is five (5) years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties are interested, at least 30 (thirty) days before its due date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE FIFTEEN – AMENDMENTS

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the parties.

CLAUSE SIXTEEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates to the other party on its intention to terminate at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.

CLAUSE SEVENTEEN – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.



FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

CLAUSE EIGHTEEN – CONTROVERSIAL POINTS

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE NINETEEN – SIGNATURE

The Parties expressly agree to use and acknowledge as valid any form of proof of consent to the terms now agreed in electronic format, including electronic signatures from the DocuSign platform (www.docusign.com), observing the security standards of the respective national rules, preserving the guarantee of authorship, authenticity and integrity electronic documents. The formalization of covenants in the above manner agreed will be sufficient for the validity and full binding of the parties to this Agreement.

CLAUSE TWENTY – JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the stops to settle a consensual solution.

If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the cases in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English with the same legal effect in the presence of the two undersigned witnesses.

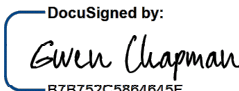
For UFLA 31 March 2023
Lavras, Brazil, ____/____/____

DocuSigned by:

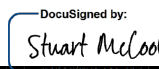
726695A42567465

Antonio Chalfun Junior
Director of International Affairs

For UofG 19 June 2023
Guelph, Canada, ____/____/____

DocuSigned by:

B7B757C58B4645E

Gwen Chapman
Provost and Vice President
(Academic)

DocuSigned by:

C13A008494AE417...

Stuart McCook
Assistant Vice President
International

31 March 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidade de Guelph (UofG).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| ☒ Pesquisa | ☐ Inovação Tecnológica |
| ☐ Extensão | ☐ Extensão Tecnológica |
| ☒ Ensino | ☐ Desenvolvimento Institucional |

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI)

5. PARCEIROS

5.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n		4. Inscrição Federal 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Antonio Chalfun Junior		10. Documento [REDACTED]	11. Cargo Diretor de Relações Internacionais

5.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE DE GUELPH		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) 50 Stone Rd E, N1G 2W1		4. Cidade/Estado Guelph/Ontario	5. País Canadá
6. Nome da representante legal Gwen Chapman		7. Cargo Reitora e Vice-Presidente Acadêmica	

II – DESCRIÇÃO

6. HISTÓRICO/INTRODUÇÃO

A presente parceria surgiu como resultado de uma longa colaboração entre a UFLA e a UofG, desenvolvida ao longo de vários anos por meio de Protocolos de Intenções e visitas técnicas às instalações de ambas as instituições, especialmente por meio do Programa Institucional de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior (IES) e de Institutos de Pesquisa do Brasil (CAPES-PrInt).

7. OBJETIVO GERAL

O presente Acordo tem como principal objetivo a mobilidade de discentes entre a UFLA e a UofG. Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos em comum.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Determinar anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes e das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

9. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a **UFLA** e a **UofG**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes e pesquisadores ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partes.

O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

10. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

O programa de mobilidade discente entre UFLA e UofG será desenvolvido por meio de processo seletivo de alunos (de acordo com as vagas ofertadas). Os interessados deverão se inscrever seguindo as instruções fornecidas em editais específicos, destinados a selecionar os mais aptos para participar do programa de intercâmbio.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a UFLA e a UofG a fim de enviar e receber alunos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio das mobilidades acadêmicas, formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio, contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – EQUIPE

12. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função Coordenador	Nome Antonio Chalfun Junior	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função Diretor de Relações Internacionais	Meta(s) de que participará I-IV

Função Coordenador	Nome Stuart McCook	
Instituição Universidade de Guelph	Cargo/Função Vice-presidente Adjunto Internacional	Meta(s) de que participará I-IV

IV – CRONOGRAMA

13. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento do número de estudantes para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 1	Ano 2

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI



III	Novos ciclos de mobilidade	Novo contato para o estabelecimento das próximas mobilidades	Ano 2	Ano 5
-----	----------------------------	--	-------	-------

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
IV	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação	Ano 4	Ano 5

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA UFLA

14. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Acordo, que cumprirei o disposto neste e no instrumento jurídico dele porventura derivado.

Nome Antonio Chalfun Junior	SIAPE [REDACTED]	Assinatura DocuSigned by: 726695A42567465...
Cargo Diretor de Relações Internacionais	Data 31 March 2023	

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA UofG

15. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Acordo, que cumprirei o disposto neste e no instrumento jurídico dele porventura derivado.

Nome Stuart McCook	Assinatura DocuSigned by: C13A008454AE417...
Cargo Vice-presidente Adjunto Internacional	Data 31 March 2023

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16. APROVAÇÃO DA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Pró-Reitora de Pós-Graduação que o Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação em data de 16/12/2022, conforme Resolução PRPG nº 133.

Nome Adelir Aparecida Saczk	SIAPE [REDACTED]	Assinatura DocuSigned by: 1F5737141D384A0...
Cargo/Função Pró-Reitora de Pós-Graduação	Data 30 de março de 2023	

17. APROVAÇÃO DA UofG

Eu abaixo assinado, na condição de Reitora e Vice-Presidente Acadêmica, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito da UofG.

Nome Gwen Chapman	Assinatura DocuSigned by: B7B752C5864645F...
Cargo Reitora e Vice-Presidente Acadêmica	Data 19 June 2023



MINISTRY OF EDUCATION
FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS
PRO-RECTORY OF GRADUATE STUDIES - PRPG
OFFICE OF INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI



INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

1. TITLE

International Cooperation Agreement between the Federal University of Lavras (UFLA) and The University of Guelph (UofG).

2. AREA OF COVERAGE

☒ Research

☐ Technological Innovation

☐ Extension

☐ Technological Extension

☒ Teaching

☐ Institutional Development

3. TIME NEEDED TO EXECUTE THE AGREEMENT

5 years.

4. EXECUTING AGENCY AT UFLA

Office of International Affairs (DRI).

5. PARTNERS

5.1. PARTICIPANT 1

1. Type of participation Participant		2. Business Name FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	
3. Address (av., street, number, neighborhood) <i>Campus Universitário, w/n</i>		4. CNPJ/MF <i>22.078.679/0001-74</i>	
5. City/State <i>Lavras/MG</i>	6. Country <i>Brazil</i>	7. ZIP Code <i>37.200-900</i>	8. Phone <i>(35) 3829-1858</i>
9. Name of the legal representative <i>Antonio Chalfun Junior</i>		10. CPF <i>[REDACTED]</i>	11. Position <i>Director of International Relations</i>

5.2. PARTICIPANT 2

1. Type of participation Participant		2. Business Name UNIVERSITY OF GUELPH	
3. Address (av., street, number, neighborhood) <i>50 Stone Rd E, N1G 2W1</i>			
4. City/State <i>Guelph/Ontario</i>		5. Country <i>Canada</i>	
6. Name of the legal representative <i>Gwen Chapman</i>		7. Position <i>Provost and Vice President (Academic)</i>	

II – DESCRIPTION

6. BACKGROUND / INTRODUCTION

This partnership emerged as the result of a long-standing relationship between UFLA and UofG, developed over a number of years through protocols of intentions and technical visits to each other's institutions, especially through the Institutional Program for the Internationalization of Higher Education Institutions (IES) and Research Institutes in Brazil (CAPES-PrInt).

7. GENERAL PURPOSE

The following Agreement is intended to promote the mobility of students between **UFLA** and **UofG**. It aims at the development of activities related to teaching, research, and extension in the fields of mutual interest.

8. SPECIFIC PURPOSES

Determine annually the number of vacancies for mobility during the period of the general agreement. The institutions agree that this number will be divided into each semester according to the interests of students and institutions. The exchange of students depends on the prior indication of the home institution and the approval of the host institution, which will subsequently provide the student with a letter of acceptance for visa purposes.



MINISTRY OF EDUCATION
FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS
PRO-RECTORY OF GRADUATE STUDIES - PRPG
OFFICE OF INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI



9. JUSTIFICATION

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **UofG** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefitting from the interchange between the parties.

Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as a special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

10. METHODOLOGY / FORM OF DEVELOPMENT

The mobility program between UFLA and UofG will be developed through a selection process of students (in accordance with the offered vacancies). Those who are interested will have to apply following the instructions provided in a specific Call, destined to select the most suitable ones to participate in the exchange program.

11. EXPECTED RESULTS

To promote the exchange of students between **UFLA** and **UofG** aiming at sending and receiving students from various fields of studies and research to enhance their intellectual skills and techniques in their field of knowledge. Also, for UFLA, to increase: (i) internationalization through academic mobility; (ii) training of internationally qualified professionals by virtue of the exchange and (iii) contribution to the *Brother UFLA* program by students who graduated from the mobility.

III – TECHNICAL TEAM

12. PREDEFINED MEMBERS

Role in the Agreement Coordinator	Name Antonio Chalfun Junior	CPF [REDACTED]
Institution Federal University of Lavras	Position/Function/Student Director of International Affairs	Goals in which will participate I-IV
Role in the Agreement Coordinator	Name Stuart McCook	
Institution University of Guelph	Position/Function/Student Assistant Vice President International	Goals in which will participate I-IV

IV – SCHEDULE

13. GOAL DESCRIPTION

STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGINNING	END
I	Establishing the number of exchange students per semester.	Contact between institutions to settle number of vacancies and mobility conditions, as well as appointment period and requirements.	Year 1	Year 2
STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGINNING	END
II	Execution of mobilities	Execution of applications, nomination process and provision of instructions to selected candidates.	Year 1	Year 2



MINISTRY OF EDUCATION
FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS
PRO-RECTOR OF GRADUATE STUDIES - PRPG
OFFICE OF INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI



STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGINNING	END
III	New cycles of mobility.	New contact for the establishment of new mobilities.	Year 2	Year 5
STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGINNING	END
IV	Mobility reports and analysis	Universities will evaluate the results of the mobility and the continuity of cooperation.	Year 4	Year 5

V – UFLA COORDINATOR'S STATEMENT

14. STATEMENT

I declare, for all due legal purposes, as Agreement Coordinator, that I will comply with the provisions herein and in the legal instrument that may be derived from it.

Name Antonio Chalfun Junior	SIAPF [REDACTED]	Signature DocuSigned by: 726695A42567465...
Position Director of International Relations	Date 31 March 2023	

VI – UofG COORDINATOR'S STATEMENT

15. STATEMENT

I declare, for all due legal purposes, as Agreement Coordinator, that I will comply with the provisions herein and in the legal instrument that may be derived from it.

Name Stuart McCook	Signature DocuSigned by: C13A008454AE417...
Position Assistant Vice President International	Date 31 March 2023

VII –WORK PLAN APPROVAL

16. UFLA'S APPROVAL

I hereby declare, for all due legal purposes, in my capacity as Pro-Dean of Graduate Studies, that this Work Plan was considered and approved by the Dean of Graduate Studies Council on the date of 12/16/2022, according to PRPG Resolution n°.133.

Name Adelir Aparecida Saczk	SIAPF [REDACTED]	Signature DocuSigned by: 1F5737141D384A0...
Position Pro-Dean of Graduate Studies	Date 30 de março de 2023	

17. UofG APPROVAL

I, the undersigned, in the capacity of Provost and Vice President (Academic), declare for all due purposes that this Work Plan has been approved within the scope of UofG.

Name Gwen Chapman	Signature DocuSigned by: B7B752C5864645F...
Position Provost and Vice President (Academic)	Date 19 June 2023